ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.624/PMMA/2013.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2013 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o controle do consumo de combustível no âmbito do município de Ministro Andreazza.

§ 1º As requisições de controle de combustível deverão constar e serem preenchidas, no mínimo, com os seguintes campos:

a) Identificação e assinatura do Órgão/Setor/Agente Requisitante;
b) Identificação e assinatura do agente responsável pela autorização;
c) Identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;
d) Identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
e) Registro da data e hora do abastecimento pelo condutor;
f) Registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;
g) Tipo e quantidade de combustível abastecido;
h) Valor unitário, por litro e valor total abastecido;
i) Identificação e assinatura do preposto/empregado do fornecedor (com indicação de nome e documento de identidade) ou do servidor público responsável pelo gerenciamento do estoque de combustível;
j) Campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências e apresentação de justificativas (tais como, abastecimento em final de semana, etc).

Art. 2º. O Servidor responsável pelo controle de combustível deverá, ainda, elaborar uma planilha de movimento diário de abastecimento e controle do hodômetro de cada veículo, contendo, em ordem cronológica diária, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo e do período de referência;
b) Data das requisições para a autorização de uso do veículo;
c) Número das requisições;
d) Hodômetro inicial e hodômetro final;
e) Quantitativo de quilometragem rodada;
f) Quantidade e valor de combustível abastecido diariamente;
g) Média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;
h) Identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 3º. Deverá ser realizado o cadastramento prévio de todos os veículos em uso da Administração, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de consumo de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível;

Art. 4º. Disponibilizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o referido controle de gastos de combustível na página oficial do Município na rede mundial de computadores, com amplo acesso.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2013, após sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 27 de março de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209